



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 17/2021

OBJETO: PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.015062/2021-96

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DG: PELA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, pela interessada VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº. 32.404.063/0001-08.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 22 de fevereiro de 2021, a empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A requereu o parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 5.830/2018 (5437105).

2.2. A fim de analisar o pleito, em 10 de março de 2021, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 000240/2021/GEAUT/SUFIS/ANTT (5635578), a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT verificou que a requerente indicou 31 (trinta e um) autos de infração para serem parcelados, que totalizam R\$ 136.796,47 (cento e trinta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), acrescidos os juros de mora, a multa e atualização monetária.

2.3. Em sua análise, a GEAUT concluiu que o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação e propôs o deferimento do parcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo (5603387), frisando que o montante sofrerá reajuste mensalmente.

2.4. Assim sendo, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS anexou o Relatório à Diretoria SEI nº 000006/2021/PARCELAMENTO/GEAUT/SUFIS/ANTT (5635583), pronunciando estar de acordo com o parcelamento proposto, requerendo à Diretoria Colegiada que conheça o pedido e, no mérito, conceda a divisão dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.5. Em 13 de março de 2021, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião de Diretoria ().

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O citado diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e mediante o pagamento da primeira prestação:

Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

- I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;
- II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;
- III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;
- IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e
- V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

§ 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução. (grifos nossos)

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
- II - cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e
- III - cópia do documento a que se refere o art. 7º desta Resolução.

[...]

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do

parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

[...]

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido. (grifos nossos)

3.3. Ao compulsar os autos, verifica-se que o pedido foi instruído com os documentos exigidos e que o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 2.021,69 (dois mil, vinte e um reais e sessenta e nove centavos), foi realizado em 24 de fevereiro de 2021, obedecendo à legislação vigente, conforme Guia de Recolhimento da União constante no Documento SEI nº 5437105, página 6.

3.4. Nos termos do art. 11, da referida norma, a decisão pelo deferimento do parcelamento será de competência do Superintendente responsável ou da Diretoria Colegiada, dependendo do valor principal do total do débito:

*Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:*

*I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;*

*II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e*

*III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.*

*§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.*

*§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo. (grifos nossos)*

*§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.*

*§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.*

3.5. Considerando que as multas totalizam R\$ 136.796,47 (cento e trinta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), consoante Memória de Cálculo Parcelamento ANTT GEAUT.SIFAM/5603387, verifica-se que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada.

3.6. Isto posto, tendo em vista a manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 5.830/2018 e as demais observações acima, entendo que o pleito está apto para o seu deferimento.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o acima exposto, VOTO pelo deferimento o parcelamento de débitos requerido pela VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, nos termos da minuta de Deliberação SEI nº 5796709.

Brasília, 23 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**  
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor Geral em Exercício, em 29/03/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5795896** e o código CRC **BDB4FA05**.

Referência: Processo nº 50500.015062/2021-96

SEI nº 5795896

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)